

PROJETO DE AUTORREGULAÇÃO

**TERMO DE  
ENTENDIMENTO  
DO PROJETO DE  
AUTORREGULAÇÃO  
DAS FUNDAÇÕES  
DE APOIO  
2017**

CGU



PGF



MCTIC



MEC



CONFIES



# TERMO DE ENTENDIMENTO DO PROJETO DE AUTOREGULAÇÃO DAS FUNDAÇÕES DE APOIO

A Secretaria Federal de Controle Interno - SFC do Ministério das Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, a Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento - SEPED do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações - MCTIC, a Secretaria de Educação Superior - SESU do Ministério da Educação - MEC, o Fórum de Educação da Procuradoria-Geral Federal - PGF da AGU, e o Conselho Nacional das Fundações de Apoio às Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica - CONFIES, por meio dos seus representantes no Grupo de Trabalho do Projeto de Autorregulação das Fundações de Apoio, abaixo nominados, firmam o presente Termo de Entendimento sobre 15 (quinze) verbetes que tratam de aspectos sensíveis da legislação, Anexo I, visando a ampliação do desempenho operacional dessas fundações, com ajuda de um controle mais simplificado e eficiente, requerido pela natureza dos projetos gerenciados.

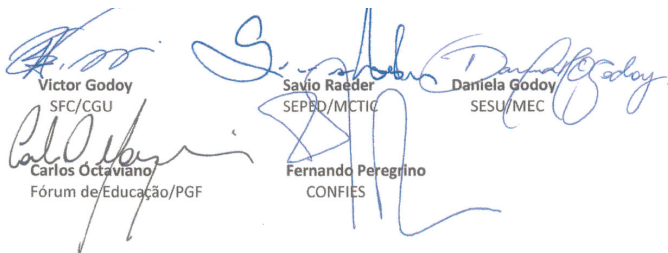
O objetivo foi, portanto, o de dar maior eficiência na gestão dos projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional e de inovação, das Entidades de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica, uniformizando entendimentos sobre aspectos relevantes da legislação que deverão ser utilizados pelas fundações que a este Termo aderirem.

Essa experiência pioneira que se iniciou em janeiro de 2017, reuniu Órgãos de Controle, Órgãos Normativos e a representação das Fundações gestoras dos projetos, consumiu inúmeras reuniões presenciais assim como grande intercâmbio de documentos e informações entre os participantes.

Os presentes resolvem, além da celebração deste Termo, dar continuidade a esforços conjuntos visando aperfeiçoá-lo e vencer novos desafios sobre aspectos não contemplados, construindo a melhoria constante da aplicação e da gestão dos recursos com cada vez maior efetividade e eliminação de disfuncionalidades burocráticas.

Os que firmam este Termo pretendem convidar outras associações e órgãos para, na próxima fase, discutir novas contribuições tendo em vista o Interesse Público e do País no campo do ensino, pesquisa, extensão, ciência, tecnologia e inovação.

Maceió, 29 de novembro de 2017



Victor Godoy  
SFC/CGU

Savio Raeder  
SEPED/MCTIC

Daniela Godoy  
SESU/MEC

Carlos Octaviano  
Fórum de Educação/PGF

Fernando Peregrino  
CONFIES

## **PREMISSAS DO PROJETO DE AUTORREGULAÇÃO**

- 1.** Estabelecer conceitos sobre aspectos sensíveis do funcionamento das fundações de apoio e sua relação com os órgãos normativos e de controle participantes;
- 2.** Simplificar procedimentos levando em conta o custo do controle versus eventuais danos ao interesse público;
- 3.** Viabilizar uma política de transparência e governança mínima para as fundações de apoio;

## **CADERNO DE VERBETES DO PROJETO DE AUTORREGULAÇÃO**

- 1.** Despesas operacionais e administrativas (doa)
- 2.** Remuneração pelos serviços de gestão
- 3.** Características de contratos e convênios
- 4.** Flexibilidade das rubricas do orçamento
- 5.** Acompanhamento e avaliação de projetos
- 6.** Diretrizes para aquisições
- 7.** Critérios para norma regulamentadora da relação entre instituição apoiada e fundação de apoio
- 8.** Captação, gestão e aplicação de receitas no âmbito dos projetos
- 9.** Características e critérios para concessão de bolsas
- 10.** Previsão de encargos e benefícios trabalhistas no âmbito dos projetos
- 11.** Concessão de diárias no âmbito dos projetos
- 12.** Contratação de pessoal externo para os projetos
- 13.** Instrumentos de incentivo à inovação
- 14.** Apoio a programas e projetos
- 15.** Aplicação da política de transparência

# 1 DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS (DOA) 2 REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS DE GESTÃO

## **Legislação Correlata**

Lei nº. 10.973/2004; Decreto nº. 5.563/2005; Regulamento Técnico ANP nº. 3/2015; Instrução Normativa Rouanet 2017.

## **Verbetes Adotado**

Despesas operacionais e administrativas – DOAs são as despesas assumidas pelas Fundações por sua função no processo de gestão dos objetos executados por meio dos instrumentos previstos na legislação aplicável, a exemplo das Leis nº 8.958/98 e 10.973/2004, ressarcidas na medida de sua compatibilidade com o plano de trabalho, e obedecendo, como teto de montante, os percentuais eventualmente previstos na legislação relacionada, percentuais estes estabelecidos a partir do enquadramento do objeto do acordo. Destaca-se, ainda, que o patrocinador/financiador tem a possibilidade de estabelecer, via regramento próprio, o percentual de DOA para os respectivos projetos. Trata-se de instrumento que visa manter o equilíbrio econômico-financeiro do acordo.

## **Legislação Correlata**

Constituição Federal, artigos 170 e 173. Lei 8.666/93, Decreto nº. 8240/2014.

## **Verbetes Adotado**

A cobrança de taxa de administração em contratos a exemplo dos previstos nos artigos 1º, 1º-A e 1º-B da Lei nº 8.958/94, celebrados pelas Fundações no cumprimento de sua função de apoio a projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico é legítima e seu montante definido em cada instrumento por negociação entre as partes.

## 3 CARACTERÍSTICAS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

### Legislação Correlata

Lei 8958/94. Decreto 7.423/2010 e Decreto nº. 8.240/2014.

### Verbetes Adotado

A utilização de contratos e convênios previstos como acordos na legislação aplicável, a exemplo dos artigos 1º, 1º-A e 1º-B da Lei nº 8.958/94 deve ser submetida aos requisitos e consequências/ impactos decorrentes dos contornos de cada instrumento jurídico. O Apêndice 1 demonstra os requisitos e consequências mais frequentes. Deve-se obedecer também às diretrizes estabelecidas nos Decretos que regulamentam os citados artigos da Lei nº 8.958/94. Nesse contexto, o Decreto nº 8.240/2014 regulamenta o convênio previsto no art. 1º-B. Os convênios aos quais se referem os artigos. 1º, 1º-A ainda não foram regulamentados. Destaca-se que carece de desenvolvimento do sistema online informatizado previsto no artigo 12-A do Decreto nº 7.423/2010, que deve ser disciplinado em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

## 4 FLEXIBILIDADE DAS RUBRICAS DO ORÇAMENTO

### Legislação Correlata

Decreto 7.243/2010, art. 167, §5º CF, EC 85/2015, Lei 13.243/2016.

### Verbetes Adotado

A possibilidade de flexibilidade em modificar a configuração do orçamento inicial dos projetos, como os citados no art. 1º da Lei nº 8.958/94, dada inclusive a natureza de PD&I, decorre das características do objeto, tendo em vista que tarefas como teste de conceitos, de hipóteses e de rotas pressupõe que alternativas e inovações de implementação mais eficientes e eficazes podem ser percebidas e maturadas no decorrer da execução, desde que observadas a legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, devidamente justificada tecnicamente, e com capacidade de rastreamento. Nesse contexto, a título de exemplo, há possibilidade de configurações mais agregadas dos planos de aplicação (rubricas), com o respeito às naturezas de despesa essenciais como pessoal, custeio e capital, ou ainda outros moldes que se adaptem a acordos e normas específicas.

## 5 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE PROJETOS

### **Legislação Correlata**

Decreto 8240/2014 (art.1), lei 10.973/2004 (art.1, inciso XII, art. 27, inciso V). Recomendação nº. 80 do ENCLA (Encontro Nacional de Combate à Corrupção e a Lavagem de Dinheiro sobre Prestação de Contas em Parceria - TCU, CGU, PF, CNMP, COAF, BACEN, MJ, MPOG, RF, AJUFE, ADPF, ANPR, ABONG, MPF, MPE-SP)

### **Verbetes Adotado**

A avaliação dos projetos por resultados é indispensável, seja no decorrer da execução ou na prestação de contas final, sendo elemento primordial para finalização dos acordos. A depender das especificidades de cada projeto/objeto, a extensão da aplicação das demais dimensões de avaliação, tais como, de eficiência, economicidade, legalidade, conformidade, dentre outras, deve levar em consideração a razoabilidade, a proporcionalidade e os custos do controle em relação ao retorno.

## 6 DIRETRIZES PARA AQUISIÇÕES

### **Legislação Correlata**

Lei nº 8.958/94, Decreto 8.241/14.

### **Verbetes Adotado**

As diretrizes para compras e aquisições de bens e serviços realizadas no âmbito dos projetos objeto dos acordos citados nos artigos 1º, 1º-A e 1º-B da Lei nº 8.958/94 são, em primeiro e razoável grau, estabelecidas nas Leis nº. 8.958/94, nº 10.973/2004 e no Decreto nº. 8.241/14, e demais legislações vigentes, considerando, subsidiariamente, os princípios constitucionais. Entretanto, desde que respeitadas as disposições estabelecidas nesses normativos, os agentes financiadores dos projetos possuem autonomia sobre o estabelecimento de condições para resguardar os seus interesses e objetivos.

## **7 CRITÉRIOS PARA NORMA REGULAMENTADORA DA RELAÇÃO ENTRE INSTITUIÇÃO APOIADA E FUNDAÇÃO DE APOIO**

### **Legislação Correlata**

Lei nº 8.958/94, Decreto nº 7.423/10, Lei 10.973/10.

### **Verbetes Adotados**

Visando proporcionar integridade e coerência ao sistema, as normas próprias das IFES que regulam a relação com suas respectivas Fundações de Apoio devem alcançar o grau de especificação exigido pela Lei nº 8.958/98 e Decreto nº 7.423/2010, tratando, no mínimo, de: a. Estabelecer regras para enquadramento e aprovação de projetos; b. Participação de docentes, discentes e servidores, inclusive com relação a sua remuneração ou benefício, em conformidade com a legislação; c. Prestação de Contas anuais; d. Política de transparência e integridade; e. Anuência para captação direta de recursos; f. inclusão de regras para concessão de bolsa para servidores.

## **8 CAPTAÇÃO, GESTÃO E APLICAÇÃO DE RECEITAS NO ÂMBITO DOS PROJETOS**

### **Legislação Correlata**

Lei nº 8.958/94, (artigos 1, parágrafo 7, e 3, parágrafo 1), Lei 10.973/2004, artigo 18, parágrafo único (Lei 13.243/2016)

### **Verbetes Adotados**

O regime de captação de recursos previsto na Lei 8.958/1994 e na lei 10.973/2004 decorre de autorização expressa e específica das IFES para recolhimento sem ingresso na conta única, atendidos os requisitos legais e contábeis para o procedimento. Ressalta-se que nesses casos o recolhimento se dá obrigatoriamente na conta específica da parceria celebrada, sendo vedado movimentar recursos fora dessa conta.



## 9 CARACTERÍSTICAS E CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS

### **Legislação Correlata**

Lei nº 8.958/94; Dec. Nº 7.423/10; Lei nº 10.973/04; Dec. nº 5.563/05; Dec. nº 3.000/99; Lei nº 8.212/91; Dec. nº 5.563/05, IN RF 971/08; Lei nº 11.788/08; Lei nº 9.250/96. Dec. nº 3048/99 (Regulamento do INSS); Lei nº 6.815/80.

### **Verbetes Adotado**

1. A participação de pesquisadores, professores, servidores e alunos nos projetos, independentemente da fonte de recursos, pode se dar através da concessão de bolsas, respeitado o disposto na legislação vigente; 2. Os valores das bolsas devem ser fixados pelas IFES e ICTs (no caso de bolsa servidor), respeitado o teto constitucional, pela Fundação de Apoio e pela concedente do recurso financeiro, de forma transparente, e respeitados os parâmetros das agências de fomento oficiais ou outras hipóteses decorrentes do § 1º do art. 7º do Decreto nº 7.423/2010; 3. As bolsas não possuem, necessariamente, vinculação com carga horária, sendo o seu valor estipulado considerando critérios de proporcionalidade com relação à remuneração regular de seu beneficiário, mérito acadêmico e, sempre que possível, os valores de bolsas correspondentes, conforme dispõe, por exemplo, o artigo 7º, §2 do Decreto 7423/2010.

## 10 PREVISÃO DE ENCARGOS E BENEFÍCIOS TRABALHISTAS NO ÂMBITO DOS PROJETOS

### **Legislação Correlata**

Lei nº 8.212/91, legislação tributária, previdenciária, trabalhista, Decreto 8726/2016.

### **Verbetes Adotado**

É legal a previsão nos orçamentos dos projetos, de cobertura dos encargos sociais e trabalhistas e benefícios, este último quando formalmente instituídos pela fundação.

# 11

## CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DOS PROJETOS

### **Legislação Correlata**

Decreto nº 5.992/06; RN 040/2013 (CNPq).

### **Verbetes Adotados**

É possível o pagamento de diárias para profissionais sem vínculo empregatício, desde que sejam comprovados o efetivo deslocamento e o vínculo com o projeto.

# 12

## CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EXTERNO PARA OS PROJETOS

### **Legislação Correlata**

Decreto-Lei n. 5.452/1943  
– Consolidação das Leis do Trabalho.

### **Verbetes Adotados**

São, dentre outras, boas práticas de gestão de contratação para projetos a obediência a critérios de impessoalidade e meritocráticos, podendo o Coordenador do Projeto definir a metodologia de exame do mérito, e utilizar-se de banco de curriculum de acesso universalizado disponibilizado pela Fundação para escolha conclusiva do colaborador.

# 13 INSTRUMENTOS DE INCENTIVO À INOVAÇÃO

## **Legislação Correlata**

Lei 10.973/2004, art. 18 § único e art. 19, §2º, incisos IX e X.

## **Verbetes Adotado**

Considerando o estabelecido no art. 18 § único e nas hipóteses previstas nos incisos IX e X do §2º do art. 19 da Lei nº 10.973, está prevista a possibilidade de utilização de instrumentos de incentivos de inovação nas empresas como fundos que objetivem a promoção e o estímulo ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação destinados a finalidades especificadas para a CT&I, com gestão transparente pelas instituições competentes.

# 14 APOIO A PROGRAMAS E PROJETOS

## **Legislação Correlata**

Lei 8.958/1994 e a Lei 10.973/04.

## **Verbetes Adotado**

Considera-se possível a criação e desenvolvimento de programas de pesquisa, inclusive com recursos de diversas fontes com finalidades específicas voltados a atividades de médio e longo prazo e de caráter estratégico para às entidades apoiadas, sem prejuízo à transparência, a boa governança e a legislação vigente. Nesse contexto, para a atuação das Fundações de Apoio nesses programas, deve ser considerado o que dispõe o art. 1º da Lei nº 8.958/94.

# 15 APLICAÇÃO DA POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

## **Legislação Correlata**

8.958/94; dec. 7.423/10; Lei de Acesso à Informação.

## **Verbetes Adotados**

A política de transparência para as Fundações deve seguir o disposto no artigo 4º-A da lei 8958/94 e do artigo 63 e 64 do Decreto da LAI.

## **APÊNDICE - DIFERENÇAS ENTRE CONTRATO E CONVÊNIO**

1. Interesse
2. Objeto
3. Obrigações das partes
4. Valor das despesas
5. Caráter dos recursos financeiros
6. Conta bancária
7. Momento do pagamento/ transferência
8. Prestação de contas
9. Alterações
10. Normas

Fonte: Inocêncio, Rosemary Zucareli. Accountability dos projetos das IFES executados em parceria com fundações de apoio: adequações dos normativos a partir de manifestação dos atores executores. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal da Bahia, Escola de Administração, Salvador, 2017.

# 1 INTERESSE

## **Contrato**

Interesses paralelos em relação ao objeto. Obtenção de proveitos específicos distintos e até opostos ao da outra parte

## **Convênio**

Interesse recíproco em relação ao objeto. Construção de resultado final que atende aos deveres institucionais compartilhados pelos partícipes.

# 2 OBJETO

## **Contrato**

Objeto é definido no contrato

## **Convênio**

O objeto é definido no termo de convênio e no Plano de Trabalho

# 3 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

## **Contrato**

Existência de obrigações contrapostas que devem normalmente ser equivalentes. Vínculo tipicamente obrigacional. Há o dever de aplicar multas e penalidades, conforme cláusulas obrigatórias constantes do instrumento celebrado.

## **Convênio**

Repartição de atribuições e responsabilidades, sendo admissível a desigualdade entre as atribuições. Indicam a recíproca intenção de colaborar, em algum assunto

de interesse comum. As partes pactuam e repactuam suas tarefas conforme este interesse comum.

# 4 VALOR DAS DESPESAS

## **Contrato**

O valor da despesa é definido no contrato.

## **Convênio**

O instrumento define valores máximos para as despesas. Somente ao final da execução do convênio é registrado quanto se gastou para a realização do objeto, podendo haver sobra de recursos.

# 5 CARÁTER DOS RECURSOS FINANCEIROS

## **Contrato**

Caráter remuneratório em relação aos recursos financeiros recebidos pelas atividades prestadas, os valores recebidos se incorporam ao patrimônio da parte.

## **Convênio**

Recursos financeiros recebidos tem caráter de auxílio ou custeio das atividades que serão prestadas. Os valores recebidos são exclusivamente para execução do objeto.

# 6 CONTA BANCÁRIA

## **Contrato**

Pagamento por meio de transferência para conta bancária particular do contratado.

## **Convênio**

Repasses em conta pública, aberta exclusivamente para a execução do objeto pactuado.

## **MOMENTO DO PAGAMENTO/ TRANSFERÊNCIA**

### **Contrato**

O contratado recebe após o fornecimento dos bens e serviços contratados. Proibição de pagar despesas sem o prévio fornecimento de bens ou serviços. O pagamento ocorre após a conferência da regular execução de cada parcela do objeto contratado, conforme arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964.

### **Convênio**

O concedente transfere o recurso ao conveniente conforme cronograma de desembolso pactuado, exceto nos casos previstos no §3º do Art. 116 da Lei 8.666/93 (não comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida; desvio de finalidade; atrasos injustificáveis; desrespeito aos princípios fundamentais de administração pública, etc). A execução dos serviços e/ou fornecimento de bens segue ao cronograma de execução.

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

### **Contrato**

A prestação de contas (comprovação de que os serviços foram prestados e/ou os bens

entregues) é condição para cada pagamento. Não há prestação de contas final.

### **Convênio**

Prestação de contas parcial conforme cronograma de execução e de desembolso (comprovação da execução da parcela relativa ao montante recebido, como condição para recebimento da próxima parcela). Obrigatoriedade de prestação de contas final após o término da execução do convênio.

## **ALTERAÇÕES**

### **Contrato**

As alterações contratuais sujeitam-se às normas do Art. 65 da Lei n. 8.666/93, a qual, de regra, limita a 25% do valor contratado.

### **Convênio**

As alterações nos instrumentos são pactuadas entre as partes, vedado a alteração do objeto aprovado.

## **10 NORMAS**

### **Contrato**

Rege-se, principalmente, pela Lei 8.666/1993.

### **Convênio**

Rege-se, de regra, principalmente, pelo Decreto nº 6.170/2007 regulamentado pela Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n.º 507/2011.





Publicação do Confies - Abril de 2018